

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RESOLUÇÃO Nº 97, de 17/02/2017

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração dos artigos 4º, 155, 184, 207, 228, 239, 249, 262 e 263 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 4º, que trata da realização da Sessão Solene de instalação da Legislatura:

*“Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em sessão solene, [...]”*

II - nova redação do art. 155, que trata da realização das Sessões Ordinárias da Casa:

*“Art. 155 As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19 horas.”*

III - nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 184 e art. 228, que tratam da disponibilização das proposições aos Vereadores e fixa o início da tramitação das matérias:

*“Art. 184 .....*

*§ 1º As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames dos artigos 185 e 229 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos:*

*I - quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária;*

*II - quando sujeitas a posterior deliberação em Ordem do Dia, em até três (3) dias após a protocolização.*

*§ 2º O início de tramitação das proposições se dará a partir da data da protocolização, independente da autoria.*

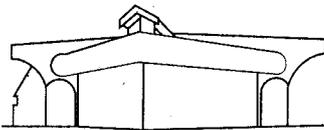
*I - suprimido*

*II - suprimido*

*III - suprimido”*

*“Art. 228 – Serão disponibilizadas a cada Vereador, as cópias digitais ou reprográficas das proposições destinadas às Sessões Plenárias, após terem sido devidamente numeradas e datadas pelo setor competente, no prazo estabelecido no art. 184, § 1º.”*

IV - inclusão da alínea “f” ao § 1º do art. 207, que permite a homenagem póstuma por meio de Projeto de Decreto Legislativo:



Palácio Legislativo Água Grande

# *Câmara Municipal*

Estância Turfística de Paraguaçu Paulista

"Art. 207 .....

§ 1º .....

f) *honoraria ou homenagem póstuma a pessoa que tenha ocupado o cargo eletivo no município.*"

V - nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 239 que trata das matérias submetidas a dois turnos, bem como de seus interstícios:

"Art. 239 .....

§ 1º *Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:*

a) *as Propostas de Emenda à Lei Orgânica;*

c) *os Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), bem como os projetos relativos às suas alterações.*"

§ 2º - *O interstício mínimo entre os turnos de votação está dispensado no caso de matéria submetida ao regime de urgência ou urgência especial, ou ainda quando a matéria constituir pauta de Sessão Extraordinária.*

VI - nova redação do art. 249, que deixa expresso o entendimento sobre a rejeição de projeto em primeiro turno:

"Art. 249 - *A matéria passível de deliberação em dois (2) turnos que não atingir o quórum necessário para sua aprovação em primeiro turno, será tida como rejeitada e, por consequência, arquivada.*"

VII - inclusão de inciso ao art. 262 e nova redação dos artigos 263 e 264, que tratam da promulgação de normas municipais pelo Presidente da Câmara Municipal:

"Art. 262 .....

III - *As Leis cuja sanção não cabe ao Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal, por tratar de matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme rol está previsto nos artigos 49, 51 e 52 da Carta Magna.*

Art. 263 - *Na promulgação de Leis, Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:*

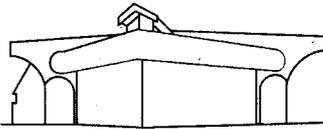
I - *Leis e Leis Complementares*

a) *Com sanção tácita:*

"[nome do Presidente], Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei [ou Lei Complementar]:"

b) *Cujo veto total ou parcial foi rejeitado e, após, houve sanção tácita:*

"[nome do Presidente], Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei [ou Lei Complementar]:”

c)  *cuja sanção não cabe ao Chefe do Executivo, por tratar-se de matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 48 da Constituição Federal:*

“[nome do Presidente], Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no ‘caput’ do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei [ou Lei Complementar].”

II - *Decretos Legislativos:*

“[nome do Presidente], Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:”

III - *Resoluções:*

“[nome do Presidente], Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:”

“Art. 264 - Para a promulgação de Lei ou Lei Complementar com sanção tácita ou cuja matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo, a numeração da norma será fornecida pela Prefeitura Municipal, obedecendo ao controle sequencial de números de leis municipais.”

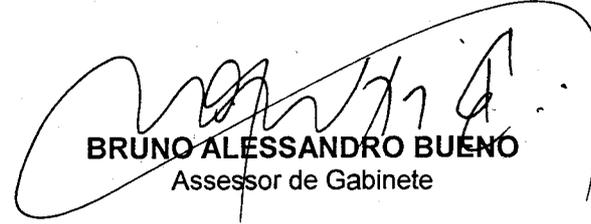
*Parágrafo único - suprimido”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de fevereiro de 2017.

  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**BRUNO ALESSANDRO BUENO**  
Assessor de Gabinete